



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO N.º 60/2009

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIDA PELAS LEIS Nsº 8.666/93 e alterações supervenientes, 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

REGIME: Empreitada por preço unitário

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 24/11/2009

HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica de emergência, urgência e remoções, aos membros do plenário, ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, residentes no distrito federal, perfazendo um total estimado de até oitenta (80) pessoas, em conformidade com as condições previstas neste Edital e Anexos I e II.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Local: Seção de Licitação e Contrato – 3º Andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) Horário: **dia 24/11/2009 das 14:30 horas até a abertura da sessão;**

c) Forma de credenciamento:

c.1) Entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) Entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) Gerenciar a empresa;

c.2.2) Representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, ofertar lances e recorrer;

c.3) Apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

- a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Razão Social da Empresa

Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Razão Social da Empresa

Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para



verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.21 A empresa vencedora que tiver apresentado lance obriga-se a fornecer no prazo de 2 (dois) dias úteis à reunião de abertura das propostas, nova Planilha de Formação de Preços com os devidos preços unitários e totais, se for o caso.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) Ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão;
- b) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- d) Conter preço mensal, em moeda nacional, unitário e total, expressos em algarismos e, preferencialmente, por extenso;
- e) Conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação;
- f) Opcionalmente, conter endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do CNPJ, do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

5.2 O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "e" deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da mesma.

5.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia



autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” a “c” do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

6.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O contrato obedecerá ao disposto neste Pregão e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e deverá ser assinado pela Adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação.

8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas no item anterior, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

8.3 O contrato a ser assinado subordina-se à minuta do Anexo II.

8.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse do Contratante e concordância da Contratada, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que mantidas todas as condições exigidas para a contratação, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do Contratante.



9.2 A execução dos serviços descritos no Anexo I deverá ter início a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo executor do contrato.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, e cancelamento da Nota de Empenho, com a conseqüente rescisão contratual quando, por ocasião de qualquer chamado de assistência médica, houver o inadimplemento da obrigação, mediante desatendimento do objeto contratado, estando caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar o serviço;

a) - A multa prevista neste inciso incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois da assinatura do contrato.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) - Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

10.2 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

10.4 A multa prevista neste Capítulo será descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela Contratada, mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XI- DO PAGAMENTO

11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, mensalmente, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal acompanhada da relação contendo o número e o nome dos beneficiários efetivos, a qual, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.4 O documento de cobrança referente à obrigação contratual será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

11.5 Caso o Contratante não cumpra o prazo do item 11.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.6 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor contratado será reajustado anualmente, com prazo contado a partir da entrega da proposta, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right) \quad \text{onde:}$$

- R valor do reajustamento;
V valor do contrato;
I₁ n° índice do INPC relativo a data em que a proposta completar aniversário de entrega;
I₀ n° índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

12.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

- I₁ n° índice do INPC relativo a data em que a proposta completar aniversário de entrega;
I_A n° índice do INPC do mês anterior ao reajuste;
I_B n° índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;
d₁ n° de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da entrega da proposta;
D₁ n° de dias corridos do mês do reajustamento.

12.3 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

- I₀ n° índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
I_C n° índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;
I_D n° índice do INPC do mês da entrega da proposta;
d₀ n° de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
D₀ n° de dias corridos do mês da entrega da proposta.

12.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar.

12.5 Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

12.6 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

13.2 O executor do contrato enviará, mediante ofício, a lista de beneficiários que poderá a qualquer momento ser alterada com inclusões e exclusões, até o limite estimado de oitenta (80) pessoas.

13.3 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 São partes integrantes deste Pregão o Anexo I (especificação do objeto) e Anexo II (Minuta de Contrato).

14.2 O Tribunal de Contas do Distrito Federal reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos, na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Pregão e submissão total às normas nele contidas.

14.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro



dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

14.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2149 // 3314-2202, fax 314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília – DF, 11 de novembro de 2009

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 60/2009

ANEXO I

I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

I - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de assistência médica domiciliar de urgência, emergência e remoção, no âmbito do Distrito Federal.

II – BENEFICIÁRIOS:

2.1 - Membros do Plenário ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas. Em média 80 (oitenta) pessoas, podendo ocorrer variações.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

3.1 - Prestar assistência aos usuários, na forma abaixo especificada, bem como nas patologias citadas.

3.2 - ATENDIMENTO EM EMERGÊNCIAS MÉDICAS – caracteriza - se por situações de crise na saúde de uma pessoa de forma imprevisível e aguda com grave e iminente risco de perder a vida.

3.3 - ATENDIMENTO EM URGÊNCIAS MÉDICAS – caracterizada por alteração dos parâmetros vitais, não apresenta risco iminente à vida, no entanto, requer pronto atendimento de forma a não evoluir para uma condição de maior gravidade.

3.4 - REMOÇÕES - Quando o atendimento local não for resolutivo, o usuário deverá ser removido para a unidade médica por ele indicada. Em caso de impossibilidade de indicação a remoção será para o hospital mais próximo.

IV - DA EQUIPE DE ATENDIMENTO:

4.1 - A equipe de assistência deverá dispor de uma unidade móvel de terapia intensiva -UTI, com profissionais especializados em cardiologia, clínica geral, pediatria, intensivistas e corpo de enfermagem.

V – DAS PATOLOGIAS ASSISTIDAS:

- 5.1 - Infarto agudo do miocárdio.
- 5.2 - Edema agudo do pulmão.
- 5.3 - Acidente vascular cerebral.
- 5.4 - Insuficiência respiratória aguda.
- 5.5 - Choque anafilático.
- 5.6 - Hemorragia digestiva aguda.
- 5.7 - Hemorragia ginecológica aguda.
- 5.8 - Politraumatismo com perda de consciência.
- 5.9 - Pancreatite aguda.
- 5.10 - Emergência obstétrica (exceto parto).
- 5.11 - Intoxicações agudas graves.
- 5.12 - Afogamento por imersão.
- 5.13 - Abdome agudo
- 5.14 - Cólica hepato-biliar.
- 5.15 - Cólica renal.
- 5.16 - Mal asmático.
- 5.17 - Hipotensão (queda brusca de pressão).
- 5.18 - Crise hipertensiva.
- 5.19 - Insuficiência respiratória.
- 5.20 - Diabetes descompensado.
- 5.21 - Desidratação.
- 5.22 - Pneumonias.

VI – DO EQUIPAMENTO DAS AMBULÂNCIAS:



- 6.1 - A frota de Unidades Móveis de Terapia Intensiva - UTI, para remoção deverá dispor de:
- 6.1.1 - Monitor cardíaco.
 - 6.1.2 - Desfibrilador.
 - 6.1.3 - Respirador.
 - 6.1.4 - Aspirador.
 - 6.1.5 - Eletrocardiógrafo.
 - 6.1.6 - Conjunto com aspirador e umidificador.
 - 6.1.7 - Desfibrilador portátil.
 - 6.1.8 - Marca-passo externo.
 - 6.1.9 - Talas de imobilização.
 - 6.1.10 - Colar cervical.
 - 6.1.10 - Prancha de imobilização larga e curta.
 - 6.1.12 - Medicação de urgência e emergência.
 - 6.1.13 - Material de intubação.
 - 6.1.14 - Cadeiras de rodas.
 - 6.1.15 - Aparelho nebulizador portátil.

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



PREGÃO Nº 60/2009

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA, URGÊNCIA E REMOÇÕES, AOS MEMBROS DO PLENÁRIO, ATIVOS, INATIVOS, SEUS DEPENDENTES E PENSIONISTAS, RESIDENTES NO DISTRITO FEDERAL, PERFAZENDO UM TOTAL ESTIMADO DE ATÉ SESSENTA E CINCO (65) PESSOAS (PROCESSO Nº 35593/2009).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede neste Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno, pela sua Presidente, Conselheira _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, CI nº _____, CPF Nº _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações), **Lei 8.078**, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica de emergência, urgência e remoções, aos membros do Plenário, ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, residentes no Distrito Federal, perfazendo um total de até oitenta (80) pessoas, de acordo com as especificações e condições previstas no Pregão nº 60/2009 e seus Anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta - empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimativo de até R\$ _____ (_____), para 20 meses, em parcelas mensais de até R\$ _____ (_____), de acordo com o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____) por beneficiário, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____ / _____ e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará (ão) vinculada(s) ao orçamento correspondente.

§1º Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

§ 2º Entende-se por beneficiário toda a pessoa potencialmente assistida pela CONTRATADA, constante da relação fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



O valor do presente contratado será reajustado anualmente, com prazo contado a partir da entrega da proposta, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right) \quad \text{onde:}$$

R □ valor do reajustamento;
V □ valor do contrato;
I₁ □ n° índice do INPC relativo a data em que a proposta completar aniversário de entrega;
I₀ □ n° índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1º Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:
I₁ □ n° índice do INPC relativo a data em que a proposta completar aniversário de entrega;
I_A □ n° índice do INPC do mês anterior ao reajuste;
I_B □ n° índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;
d₁ □ n° de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da entrega da proposta;
D₁ □ n° de dias corridos do mês do reajustamento.

§2º Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:
I₀ □ n° índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
I_C □ n° índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;
I_D □ n° índice do INPC do mês da entrega da proposta;
d₀ □ n° de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
D₀ □ n° de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

§4º Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§5º A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA protocolizará mensalmente junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal acompanhada da relação contendo o número e o nome dos beneficiários efetivos, a qual, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§1º As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§3º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§4º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

§5º Se a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento



será proporcional a esta fração.

§6º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§7º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional - programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que mantidas todas as condições exigidas para a contratação, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do CONTRATANTE.

A execução dos serviços descritos no Anexo I deverá ter início a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo executor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - O atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - A decretação de falência;
- VI - A dissolução da sociedade;
- VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93; e
- IX - Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe foram causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, e cancelamento da Nota de Empenho, com a conseqüente rescisão contratual quando, por ocasião de qualquer chamado de assistência médica, houver o inadimplemento da obrigação, mediante desatendimento do objeto contratado, estando caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o serviço;

Parágrafo Único - A multa prevista neste inciso incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado,



solicitar o cancelamento antes ou depois da assinatura do contrato .

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do CONTRATANTE, falta grave, revestida de dolo.

§1º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela autoridade competente.

§ 3º A multa prevista nesta cláusula será descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - Atestar a Nota Fiscal;

II - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

III - Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no quantitativo de beneficiários e seus dependentes, por meio de exclusões e/ou inclusões, bem como sua respectiva identificação, mediante envio de expediente próprio;

§1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Pregão nº 60/2009 e seu Anexo I.

II - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços.

§2º A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas quando da obtenção da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

§1º O executor do contrato enviará, mediante ofício, a lista de beneficiários que poderá a qualquer momento ser alterada com inclusões e exclusões, até o limite estimado de oitenta (80) pessoas.

§2º A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Pregão nº 60/2009 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
